PROJETO DE LEI Nº ___/2026

AUTORIA: VEREADORES AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO E GIMENEZ FRITZ

"Disciplina as condições para identificação, notificação e remoção de veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias e logradouros públicos do Município de Cacoal, e dá outras providências."

Art. 1º Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias ou logradouros públicos do Município de Cacoal deverão ser identificados, notificados e removidos, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se veículo abandonado aquele que:

I – Permanecer estacionado no mesmo local da via pública por período superior a 20 (vinte) dias consecutivos, sem indícios de uso regular;

II – Permanecer por mais de 72 (setenta e duas) horas em via pública apresentando sinais evidentes de abandono, deterioração, avarias, ausência de componentes essenciais ou impossibilidade de deslocamento pelos próprios meios;

III – oferecer risco à segurança, à mobilidade urbana, à saúde pública ou ao meio ambiente.

Art. 3º Constatada a situação de abandono, o veículo será identificado e notificado, pela secretaria municipal de transporte e trânsito, mediante afixação de aviso visível, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias para retirada voluntária pelo proprietário ou responsável.

Art. 4º Decorrido o prazo sem providências, o órgão municipal competente poderá proceder à remoção do veículo, carcaça, chassi ou parte dele, para local previamente definido pela Administração Pública.

Art. 5º No ato da identificação e remoção, deverá ser lavrado registro administrativo, contendo, no mínimo:

I – dados disponíveis de identificação do veículo;

II – local e tempo aproximado de permanência na via pública;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: cb0c68bd-33f0-4fd3-be20-68c32fe20ff7 - Página 1/3

III – data da identificação;

IV – nome do proprietário, se conhecido;

V – data da remoção;

VI – registros fotográficos.

Art. 6º Após a remoção, o proprietário ou responsável será formalmente notificado, com prazo de 60 (sessenta) dias para regularização e retirada do bem, mediante comprovação de propriedade e quitação das despesas administrativas.

§1º A notificação conterá os motivos da remoção, o local de guarda do bem e os prazos legais.
§2º Não sendo possível a notificação pessoal, esta será realizada por meio do Diário Oficial do Município.

Art. 7º A restituição do veículo ou parte dele ficará condicionada ao pagamento das despesas decorrentes da remoção, guarda e demais encargos administrativos.

Art. 8º Decorrido o prazo previsto no art. 6º sem manifestação do interessado, o bem será considerado **passível de destinação administrativa**, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 21 de janeiro de 2026.

AMARILSON TEIXEIRA DE CAVALHO
VEREADOR

GIMENEZ FRITZ
VEREADOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: cb0c68bd-33f0-4fd3-be20-68c32fe20ff7 - Página 2/3

JUSTIFICATIVA

Com os nossos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossas Excelências para submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que disciplina as condições para identificação, notificação e remoção de veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados nas vias e logradouros públicos do Município de Cacoal, bem como estabelece outras providências correlatas.

Em nosso município, é recorrente a presença de veículos abandonados em vias públicas, situação que obstrui ruas e calçadas, compromete a mobilidade urbana e coloca em risco a segurança de pedestres e motoristas. Além disso, tais veículos tornam-se focos de proliferação de vetores de doenças, acumulam resíduos e podem ocasionar contaminação do solo e da água, especialmente em razão do vazamento de fluidos e do estado de deterioração em que geralmente se encontram.

A permanência prolongada desses veículos no espaço público impacta negativamente o ordenamento urbano, o tráfego, a acessibilidade, a segurança viária e a qualidade de vida da população, exigindo do Poder Público normas claras e procedimentos objetivos para a sua adequada gestão.

O presente Projeto de Lei busca estabelecer critérios técnicos para caracterização do abandono, prazos para notificação e retirada voluntária, bem como procedimentos administrativos para a remoção e destinação dos bens, resguardando o direito de propriedade, sem prejuízo do interesse coletivo.

Ressalta-se que a proposta não cria despesas obrigatórias ao Município, tampouco invade competências do Poder Executivo, limitando-se a fixar diretrizes gerais, com possibilidade de regulamentação posterior por meio de ato administrativo próprio.

A iniciativa encontra respaldo no poder-dever do Município de ordenar o uso das vias públicas, zelar pela segurança, saúde pública, mobilidade urbana e preservação do meio ambiente, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação urbanística vigente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida necessária, oportuna e de relevante interesse público para o Município de Cacoal.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 21 de janeiro de 2026.

AMARILSON TEIXEIRA DE CAVALHO

VEREADOR

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
AMARILSON TEIXEIRA DE CARVALHO
21/01/2026 18:21:18

GIMENEZ FRITZ

VEREADOR

Assinado por:
CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL
GIMENEZ FRITZ
21/01/2026 17:50:06

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: cb0c68bd-33f0-4fd3-be20-68c32fe20ff7 - Página 3/3